



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

009/2015

Fis: Nº	01
Proc: Nº	240/15

PL

Dispõe sobre: *“Cria o serviço de taxi acessível no município de Barueri, inclui o parágrafo único, no artigo 4º e acrescenta o parágrafo 5º, no artigo 10º da Lei nº 2.358, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art.1º Fica criado o serviço de “Taxi Acessível”, no município de Barueri, que consiste na disponibilização de veículo de aluguel provido de taxímetro adaptado para utilização por pessoas com necessidades especiais.

Art.2º O artigo 4, da Lei nº 2.358 de 15 de agosto de 2014, passa a contar com parágrafo único, contendo a seguinte redação:

Art. 4ª (..)

Parágrafo único. Do total de autorização, deverá ser estabelecido percentual para veículos adaptados, destinados a atender as necessidades de deslocamento de pessoas com necessidades especiais.

Art. 3 O artigo 10, da Lei nº 2.358 de 15 de agosto de 2014, passa a contar com o § 5º, com a redação seguinte:

Art. 10. (...)

§ 5º Os veículos adaptados deverão contar com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral ou equipamento similar que permita a elevação e acomodação de cadeiras de rodas, conforme especificações técnicas e regras estabelecidas pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU.

11500 NOV/2015 09:11:46 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 02
Proc: Nº 240/15
mo de

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer o percentual mínimo de veículos de aluguel providos de taxímetro para utilização por pessoas com necessidades especiais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 27 de fevereiro de 2015.

ANTONIVALDO VRIOS GOMES
VEREADOR KASKATA

JUSTIFICATIVA

O TÁXI ACESSÍVEL é um serviço especializado no transporte de pessoas com mobilidade reduzida, que possuam sua própria cadeira de rodas e são adaptados com plataformas de acionamento totalmente eletrônico, onde o passageiro estará acomodado com conforto e segurança, podendo viajar sozinho ou acompanhado de até 2 pessoas.

Para que usuários possam acessar o serviço com maior facilidade, deve-se ainda ser criada uma central telefônica, que reunirá os permissionários, e assim, bastará ligar para um número e chamar o TÁXI ACESSÍVEL.

Vale lembrar que esses táxis estarão liberados para transportar qualquer passageiro e o valor da tarifa será o mesmo, seja o cliente cadeirante ou não.

Com a implantação do TÁXI ACESSÍVEL, os cadeirantes não precisarão deixar a cadeira de rodas durante o transporte, o que tornará o embarque e o desembarque dos passageiros mais cômodo e ágil.

Haja vista que na frota atual, nenhum dos carros estão adaptado para oferecer o serviço, fator que se agrava, segundo os cadeirantes, se for associado à má vontade dos condutores.

Em Curitiba/PR, o TÁXI ACESSÍVEL atende uma demanda que existe há muito tempo na cidade.

Com isso, a pessoa com deficiência, que usa cadeira de rodas, passa a ter mais um modelo de transporte para garantir o seu direito de ir e vir com autonomia.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares e do Chefe do Executivo, apoio na tentativa de aprovação deste Projeto de Lei que será de muita importância a todos usuários do município.

Ext. cópias e enviar aos Vereadores
Em 03/03/2015
Presidente

Extraír cópia e enviar ao Vereador autor da proposição.
Em 03/03/2015
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 31/03/2015
Presidente

